



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 015, de 25 de fevereiro de 2016.

Autoriza a implantação da jornada extraclasse, dos profissionais do magistério da educação básica pública, prevista no § 4º do art. 2º da Lei do Piso e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar a nova jornada de trabalho dos profissionais do magistério, observando o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Parágrafo único – O restante 1/3 (um terço) da carga horária será destinado ao desempenho das atividades extraclasse, previstas na LDB e na legislação municipal.

Art. 2º – Para cumprimento deste dispositivo, a Secretaria de Educação deverá estabelecer, a partir de Agosto do corrente ano, um calendário que preveja a adoção paulatina da nova jornada, por escola e por Polo, observados os níveis de ensino da respectiva unidade escolar, o número de alunos e a capacidade financeira do Sistema Municipal de Educação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais que a contrariam.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2016.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal